



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 203/GDGCJ.GP, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, que determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA;

Considerando que os arts. 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as Secretarias do Tribunal a proceder à re-autuação dos processos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, conforme o disposto nos arts. 2º e 17 da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, observando-se a seguinte terminologia:

I - “UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)”, relativamente às ações que envolvam empregados inativos da extinta RFFSA;

II - “VALEC (sucessora da extinta RFFSA)”, relativamente às ações que envolvam empregados ativos da extinta RFFSA.

Art. 2º As re-autuações de que trata o artigo 1º serão efetuadas:

I - pela Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, quanto aos processos não distribuídos;

II - pela Secretaria do respectivo Órgão Judicante, relativamente aos processos distribuídos;

III - pela Subsecretaria de Recursos, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso extraordinário ou de agravo de instrumento em recurso extraordinário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na presente data.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO